

Sumário

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo.....	1a2
Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios.....	2a3
IPAM.....	3a4

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.228/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO A BANDA FILARMÔNICA 5 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a Banda Filarmônica 5 de Maio como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Pedras de Fogo/PB.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB, em 26 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

DECRETO Nº 172/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 077, de 20 de agosto de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 088, de 21 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Deliberativo do IPAM - Instituto de Previdência Municipal, designados por este Decreto, conforme se encontra previsto no **Art. 84 da Lei Complementar nº 077**, de 20 de agosto de 2021, com redação dada pela **Lei Complementar nº 088**, de 21 de julho de 2022.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo, de que trata o Caput deste artigo, terá a seguinte composição: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre servidores do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo; 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre servidores do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal; 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre aposentados e pensionistas, indicados pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo; 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre todos os servidores, indicados por entidades sindicais ou associações de classe do município.

I – DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:			
NOME	VÍNCULO	MAT.	CARGO
IVANILDO FELIX PEREIRA JUNIOR	EFETIVO(A)	27391	TITULAR
ALISSON RODRIGUES DOS SANTOS	COMISSIONADO(A)	426	SUPLENTE

II – DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, INDICADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL:			
NOME	VÍNCULO	MAT.	CARGO
FÁBIO ANTÔNIO DE SOUZA BARROS	EFETIVO(A)	11	TITULAR
SUELIANA DE PONTES PEREIRA	EFETIVO(A)	14	SUPLENTE

III – DOS APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:			
NOME	VÍNCULO	MAT.	CARGO
CATARINA GERLUCE RIBEIRO	APOSENTADO(A)	1732	TITULAR
TERESA CRISTINA GONDIM MEDEIROS	APOSENTADO(A)	322	SUPLENTE

IV – DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, INDICADOS POR ENTIDADES SINDICAIS OU ASSOCIAÇÕES DE CLASSE DO MUNICÍPIO:			
NOME	VÍNCULO	MAT.	CARGO
ROSILDO HENRIQUE DA SILVA	EFETIVO(A)	51918	TITULAR
RAIMUNDO MIGUEL DA SILVA	EFETIVO(A)	60160	SUPLENTE

Art. 2º - Ficam nomeados os membros do Conselho Fiscal do IPAM - Instituto de Previdência Municipal, designados por este Decreto, conforme se encontra previsto no **Art. 87 da Lei Complementar nº 077**, de 20 de agosto de 2021, com redação dada pela **Lei Complementar nº 088**, de 21 de julho de 2022.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, de que trata o Caput deste artigo, terá a seguinte composição: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre servidores do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo; 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre servidores do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal; 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre aposentados e pensionistas, indicados pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo; 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre todos os servidores, indicados por entidades sindicais ou associações de classe do município.

I – DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:			
NOME	VÍNCULO	MAT.	CARGO
ALISSON RODRIGUES DOS SANTOS	COMISSIONADO(A)	426	TITULAR
IVANILDO FELIX PEREIRA JUNIOR	EFETIVO(A)	27391	SUPLENTE

II – DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, INDICADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL:			
NOME	VÍNCULO	MAT.	CARGO
SUELIANA DE PONTES PEREIRA	EFETIVO(A)	14	TITULAR
FÁBIO ANTÔNIO DE SOUZA BARROS	EFETIVO(A)	11	SUPLENTE

III – DOS APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:			
NOME	VÍNCULO	MAT.	CARGO
TERESA CRISTINA GONDIM MEDEIROS	APOSENTADO(A)	322	TITULAR
CATARINA GERLUCE RIBEIRO	APOSENTADO(A)	1732	SUPLENTE

IV – DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, INDICADOS POR ENTIDADES SINDICAIS OU ASSOCIAÇÕES DE CLASSE DO MUNICÍPIO:			
NOME	VÍNCULO	MAT.	CARGO
RAIMUNDO MIGUEL DA SILVA	EFETIVO(A)	60160	TITULAR
ROSILDO HENRIQUE DA SILVA	EFETIVO(A)	51918	SUPLENTE

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia a 01/07/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 007, de 17/01/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 26 de setembro de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 406/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do Município de Pedras de Fogo-PB, para o biênio 2025-2027, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 954/2013, de 16 de dezembro de 2013 e,

Considerando o disposto no Edital nº 01/2025, que regulamentou o processo eleitoral para escolha das entidades da sociedade civil que comporão o CMDPI para o biênio 2025-2027.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do Município de Pedras de Fogo-PB, para o biênio 2025-2027, composto por representantes do governo municipal e de entidades da sociedade civil, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Titular: Liliâne Amorim da Silva
Suplente: Josinete de Souza Alves Andrade;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Titular: Betânia Ferreira da Silva Pimentel Freitas
Suplente: Claudenise Pimentel de Sousa Silva;

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Leandra Barbosa da Silva
Suplente: Kielma Pontes da Silva;

Câmara Municipal

Titular: Jossania Batista de Souza
Suplente: Luciene Pereira da Rocha;

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Sindicato dos Trabalhadores de Pedras de Fogo-PB

Titular: Severina Ferreira da Silva
Suplente: Alisandra Vicente A. da Silva;

Igreja Batista

Titular: Roberto Alves Jordão
Suplente: Dayane Soares de Lima;

Igreja Santuário Nossa Senhora da Conceição

Titular: Macielina Alves Rodrigues
Suplente: Ana Maria José Marinho da Silva;

Casa do Idoso Lar Doce Lar Santa Rita de Cássia

Titular: Ednaldo da Silva Martins
Suplente: Dayse Ferreira Barros Martins.

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, conforme previsto na Lei Municipal nº 954/2013, permitida a recondução.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB, em 26 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2025

As 26 dias do mês de setembro de 2025, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 150 - Centro - Pedras de Fogo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 2002/2025 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COBERTURAS ESPECIAIS PARA CURATIVOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO – PB**, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ nº 10.490.987/0001-23, como órgão gerenciador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Semanário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2002/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Pedras de Fogo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

E por outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, observadas as condições estabelecidas no art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, ou outro que venha a substituí-lo, e desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2002/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ELO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 54.493.595/0001-93

Item(s): 06, 09, 16
Valor: R\$ 48.165,00

Item	Descrição	Und.	Qnd.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
6	Loção emoliente composta por Brassica Oleracea var capitata extrato, Óleo de Girassol, Óleo de Copaiba, BHT, Metilparabeno, Propilparabeno, EDTA, Óleo de Mamona, Poliacrilamida, Isoparafina C13- C14, Lauril 7, Triglicérides Capríco-Caprílico e água. Embalagem de no mínimo 100g.	Und	100	ECADIL INDUSTRIA QUIMICA SOCIEDADE ANONI	191,99	19.199,00

9	Creme à base de 70% de óleo de girassol e seus ácidos graxos essenciais (A.G.E.), Extrato de Aloe vera, Polissorbato 80, conservantes e água. Na apresentação de creme (O/A), envasados em bisnagas de alumínio grau farmacêutico, de fácil aplicação e excelente vedação. Destinado a hidratação e proteção da pele. Tamanho de 60g.	Unid	200	ALFAMED Indústria química e farmacêutica	55,90	11.180,00
16	Curativo autoadesivo de espuma hidrofílica de poliuretano de 3mm, tiras superabsorventes e filme de poliuretano azul com marca impressa, impermeável, mas com alta permeabilidade a vapores úmidos. Composto por camada de contato em silicone perfurado e bordas de 2cm com efeito memória. Adesivo protegido por filme de polietileno. Produto estéril a óxido de etileno. Livre de látex. Tamanho 12,5x12,5cm.	Unid	200	ESSITY/BSN Medical GmbH - ALEMANHA	88,93	17.786,00

- TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 06.948.769/0001-12
Item(s): 02, 04, 05, 08, 10, 17, 18, 19, 21, 23
Valor: R\$ 127.712,50

Item	Descritivo	Und.	Qnd.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	Cobertura em gel não estéril, de barreira antisséptica de adesão para feridas composto de propilenoglicol, glicerina, hidroximetilcelulose, Betaina e polihexanida (phmb) 0,1% até 0,2%, livre de parabenos, para desbridamento, hidratação, emoliente, umecante, antisséptico de amplo espectro. Categoria de corretelo, classe IV pela ANVISA, Embalagem de no mínimo 100g.	Unid	200	Biguagel100g-Gaman	36,80	7.360,00
4	Cobertura em forma de hidrogel estéril, transparente e amorfo composto de 90% de água purificada, carboximetilcelulose e alginato de cálcio, sem aditivos ou conservantes, sem sódio e sem propilenoglicol, coeso. Tam. 25g+/-2g de variação.	Unid	150	3903-Purilon 25g-Coloplast	23,30	3.495,00
5	Cobertura em sabonete líquido, antisséptico com polihexanida (PHMB) de 0,1% ou 0,2% com ação bactericida, fungicida e leveduricida, dermatologicamente testado e não citotóxico ao contato da pele com lesões, sem conservantes e sem corantes. Composto de Água, Isopropyl Alcohol, Cocamide Dea, Cetrimonium Chloride, Hydroxyethylcellulose, Citric Acid. Frasco em embalagem com 1.000ml.	Unid	250	Biguasoap 1 litro-Gaman	48,45	12.112,50
8	Cobertura em creme de barreira lipofílico, e protetor de pele em forma de creme correlato, suavizante hidrófago, composto de água purificada, parafina líquida e citrato de magnésio, a base de glicerol e azeite de silicone e ciclometiconas, sem uréia em sua composição. Indicado para estabilizar o PH	Unid	300	4720-Creme Barreira-Coloplast	35,49	10.647,00
10	da pele, para proteção da pele íntegra e áreas perilesionais expostas à secreções corporais agressivas. Apresentação em frasco com 60g com variação de +/- 5g.	Unid	300	39625-Biatain Alg 15x15-Coloplast	109,00	32.700,00
17	Cobertura interativa, estéril, composto por espuma de poliuretano com trespê, com alta capacidade de absorção vertical e retenção, flexível com bordas biseladas. Impregnada com íons de prata de até 1,2mg/cm², com dispensação sustentada no leito da ferida e sistema tranca fluido, recoberto por um filme de poliuretano de permeabilidade seletiva e indicativo de troca; indicado para feridas com biofilme, infectadas, com risco de infecção ou dificuldade de cicatrização, que apresentem moderada a alta exsudação. Tamanho de 15x15cm.	Unid	200	3715-Biatain Alg 15x15-Coloplast	108,00	21.600,00
18	Cobertura de não tecido, flexível, estéril, de hidrofílica composta de carboximetilcelulose e alginato de cálcio, e com alta capacidade de absorção local e vertical, rico em ácido gúlrônico, sem adição de sódio para feridas altamente exudativas, cavitárias com ação hemostática, remoção íntegra do curativo sem deixar resíduos, indicada para o preenchimento de feridas cavitárias com alta exsudação. Tamanho 15x15cm com variação de +/- 2cm.	Unid	400	3740-Biatain Alg fita-Coloplast	42,00	16.800,00
19	Cobertura de não tecido, flexível, estéril, de hidrofílica composta de carboximetilcelulose e alginato de cálcio, e com alta capacidade de absorção local e vertical, rico em ácido gúlrônico, sem adição de sódio para feridas altamente exudativas, cavitárias com ação hemostática, remoção íntegra do curativo sem deixar resíduos, indicada para o preenchimento de feridas cavitárias com alta exsudação, sangrantes e infectadas ou com risco de infecção, presença de biofilme. Apresentação em lâmina, absorvente, atóxica, hipoalergênica. Tamanho 10x10cm.	Unid	300	3760-Biatain Alg Ag 10x10-Coloplast	43,36	13.008,00
21	Cobertura de hidrocolóide transparente semipermeável de poliuretano, estéril, composto de carboximetilcelulose sódica, pontas arredondadas, grade trançada e demarcatória da ferida. Tamanho 9x14cm.	Unid	100	33536-Hidrocol transp 9x14-Coloplast	37,40	3.740,00

23	Varição +/-2cm. Barreira protetora da pele, em formade placa, autoadesiva, altamente flexível e elástica, macia e composta por óxido de titânio, carboximetilcelulose sódica, exireno, isopreno- exileno e filme de poliuretano. Medindo20x20cm	Unid	100	3220-Brava Placa protetor-Coloplast	62,50	6.250,00
----	--	------	-----	-------------------------------------	-------	----------

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo-PB.

Pedras de Fogo/PB, 26 de setembro de 2025.

HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

IPAM - Instituto de Previdência Municipal

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PEDÁGIO (50%)
ART. 21 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 077/2021 [INTEGRAL]

Ato/Portaria IPAM nº 0054/2025
Pedras de Fogo / PB, em 01 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral], em favor do(a) servidor (a) CICERA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] a(o) servidor(a) CICERA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO, portador(a) do RG 3.890.482, SDS/PE, CPF 697.598.394-15, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Símbolo ANI-200.4, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1180, lotado(a) no(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Art. 2º, da pela ELOM nº 10/2024 c/c Artigo 21, caput, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", § 2º, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar nº 103, de 24 de novembro de 2023, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 020/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PEDÁGIO (50%)
ART. 21 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 077/2021 [INTEGRAL]

Ato/Portaria IPAM nº 0055/2025
Pedras de Fogo / PB, em 01 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral], em favor do(a) servidor (a) MARIA NEUZA ARAUJO DE SOUZA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] a(o) servidor(a) MARIA NEUZA ARAUJO DE SOUZA, portador(a) do RG 1584370, SSP/PB, CPF 806.431.754-15, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, Nível ANE - 100.2, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 540, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 2º, da pela ELOM nº 10/2024 c/c Artigo 21, caput, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", § 2º, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, e com redação alterada pela Lei Complementar nº 103, de 24 de novembro de 2023, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 021/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%)

Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0056/2025

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral], em favor do(a) servidor (a) JOSE CARLOS DE PAIVA LIMA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] a(o) servidor(a) JOSE CARLOS DE PAIVA LIMA, portador(a) do RG 2595473, SSP/PE, CPF 373.369.324-87, Efetivo, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referência ANI-200.5, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 1856, lotado(a) no(a) SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, nos termos do Art. 2º, da pela ELOM nº 10/2024 c/c Artigo 21, caput, incisos I, II, III e IV, alínea "a", § 2º, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar nº 103, de 24 de novembro de 2023, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 022/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Pedágio (50%) - Art. 21 da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM